

LEI Nº 679/2018
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2019”.**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 031/2018 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.980.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e oitenta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.828.400,00 (doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.151.600,00 (quatro milhões, cento e cinquenta um mil e seiscentos reais.)

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas	R\$	1.500.740,00
Contribuições	R\$	150.000,00
Receita Patrimonial	R\$	261.760,00
Receita de Serviços	R\$	507.000,00
Transferências Correntes	R\$	16.806.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	103.000,00
Subtotal	R\$	19.329.000,00

Receita de Capital		
Alienação de Bens	R\$	53.000,00
Subtotal	R\$	19.382.000,00
II – Dedução da Receita		
Fundeb	R\$	2.402.000,00
Receitas Total	R\$	16.980.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	745.000,00
04- Administração	R\$	3.605.000,00
08- Assistência Social	R\$	737.500,00
09- Previdência Social	R\$	95.000,00
10- Saúde	R\$	3.319.100,00
12- Educação	R\$	4.266.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.780.000,00
17- Saneamento	R\$	420.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20- Agricultura	R\$	277.000,00
26- Transporte	R\$	280.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	380.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	761.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	308.400,00
Total	R\$	16.980.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO		
01.01 – Câmara Municipal	R\$	314.000,00
01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	R\$	431.000,00
02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01- Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$	510.000,00
02.02- Fundo Social de Solidariedade	R\$	44.000,00
02.03- Administração	R\$	2.942.000,00
02.04- Contabilidade	R\$	1.009.000,00
02.05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	283.000,00
02.06- Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	R\$	2.306.000,00
02.07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	2.340.000,00
02.08 Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.780.000,00

02.09- Saneamento	R\$	420.000,00
02.10-Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.319.100,00
02.11- Fundo de Assistência Social	R\$	595.500,00
02.12- SERME	R\$	280.000,00
02.13- Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente	R\$	98.000,00
90,00-Reserva de Contingencia	R\$	308.400,00
TOTAL -		R\$ 16.980.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2018, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de OUTUBRO de 2018.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO